

Câmara

Ofício nº 692/2020 - GABIN

Parauapebas, 29 de setembro de 2020.

A Senhora **Francisca Ciza Pinheiro Martins**
Vereadora da Câmara Municipal de Parauapebas

C/C. Para: Vereador **José Francisco Amaral Pavão**

Assunto: Resposta ao **Ofício nº 860/2020 – Câmara Municipal de Parauapebas**, o qual solicita implantar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), na região do Alto Bonito.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício acima epigrafado, enviamos a Vossa Senhoria para conhecimento, o **MEMO. EXTERNO N° 1048/2020 – GAB/SEMAS**, com esclarecimento sobre a demanda solicitada.

Atenciosamente,

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
Dec. n° 1106/2019

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Parauapebas	
Diretoria Legislativa	
Data: <u>02/10/2020</u>	
<i>Francisco Andrade</i>	Assinatura

J. A.
José Orlando Menezes Andrade
Adjunto do Gabinete do Prefeito
Dec. 02/2017



Via PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
GABINETE



MEMO. EXTERNO N° 1048/2020 – GAB/SEMAS

Parauapebas, 24 de setembro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Para: Gabinete do Prefeito

Hlmo. Sr. José Alves – Chefe de Gabinete

09/09/2020
P.S.G.R.
Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento da Memória - GAB/SEMAS - GAB no dia 31 de agosto de 2020, encaminhado à Hlma. Sra. "Márcia" - DIR. DESEMP de 26 de agosto que conduz ao Projeto de Resolução da Associação Fernando Francisco Cox Pinto em Martins, aprovada na Sessão Ordinária de 20/08/2020, que solicita a implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Bairro Alto Bonito.

Assim como as famílias residentes no residencial Residencial são referenciadas ao CRAS do Bairro por meio da Resolução nº 16 de 28 de junho de 2013 - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA.

O bairro Alto Bonito, conta com Equipe profissional exclusiva para atendimento às famílias do Alto Bonito, resultado do acordo firmado em reunião integrada realizada dia 24/08/2019 entre o Gabinete do Prefeito com representantes da Associação dos moradores do Residencial Alto Bonito, Gabinete do Prefeito e SEMAS, que solicitava à Secretaria Municipal de Assistência Social a IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS na localidade.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de maior vulnerabilidade e risco social no município. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos



territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O crescente número de casos de violações de direitos de crianças e adolescentes no Alto Bonito, conforme Ofício nº 315/CT-I/CT-II – de 22 de setembro de 2020 anexo, dentre outras situações de vulnerabilidades identificadas pela Equipe Psicossocial e a quantidade de famílias residentes no Residencial, reforça a INDICAÇÃO da referida Vereadora como necessidade emergencial. Não só a implantação de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mas também de outras políticas públicas, em especial, saúde, educação, esporte, lazer e cultura.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.)

Constituem espaços que todo CRAS deve dispor:

- Recepção;
- Sala de atendimento;
- Sala de uso coletivo;
- Sala administrativa;
- Copia; e
- Banheiros.

Equipe de Referência do CRAS

A equipe de referência do CRAS é constituída por profissionais responsáveis pela gestão territorial da proteção básica, organização dos serviços ofertados no CRAS e pela oferta do PAIF. Sua composição é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
GABINETE



do SUAS - NOB-RH/SUAS e depende do número de famílias referenciadas ao CRAS, conforme quadro abaixo:

Famílias referenciadas	Capacidade de atendimento anual	Equipe de referência	
Até 2.500	500 famílias	Dois técnicos com nível médio e dois técnicos com nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	As equipes de referência do CRAS devem contar sempre com um Coordenador com nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais.
Até 3.500	750 famílias	Três técnicos com nível médio e três técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	
Até 5.000	1.000 famílias	Quatro técnicos com nível médio e quatro técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS*.	

Vale ressaltar que no Plano Plurianual – PPA/2018 – 2021, há previsão para implantação e ampliação de Programas, Projetos e serviços no âmbito da Assistência Social, e que a implantação do CRAS no Residencial Alto Bonito foi sinalizada para orçamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o ano de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
GABINETE



Até a Implantação da Unidade no Localidade, há imperiosa necessidade de espaço para a oferta dos serviços socioassistenciais realizados pela SEMAS/CRAS dos Minérios na localidade. Ao ser solicitado 01 (um) espaço dos 03 (três) CDC existentes no Alto Bonito por período indeterminado para realização dos atendimentos e oferta de serviços à comunidade, como, oficinas com famílias e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com crianças, adolescentes e idosos, a referida Solicitação foi Indeferida pelo atual Secretário Municipal de Habitação, Alex Fontinele.

Na oportunidade solicitamos deste Gabinete intervenção para solução do impasse.

Atenciosamente,

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020



CONSELHOS TUTELARES I E II DE PARAUAPEBAS/PA

Em defesa dos direitos da criança e do adolescente
Criados pelas Leis Municipais 1519/1994 e 4573/2014 e Federal 8.069/90



Oficio n° 315 CT-I/CT-II – 2020

A

SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

A Sua Senhoria o Senhor
Celso Ricardo de Souza
Secretário Municipal

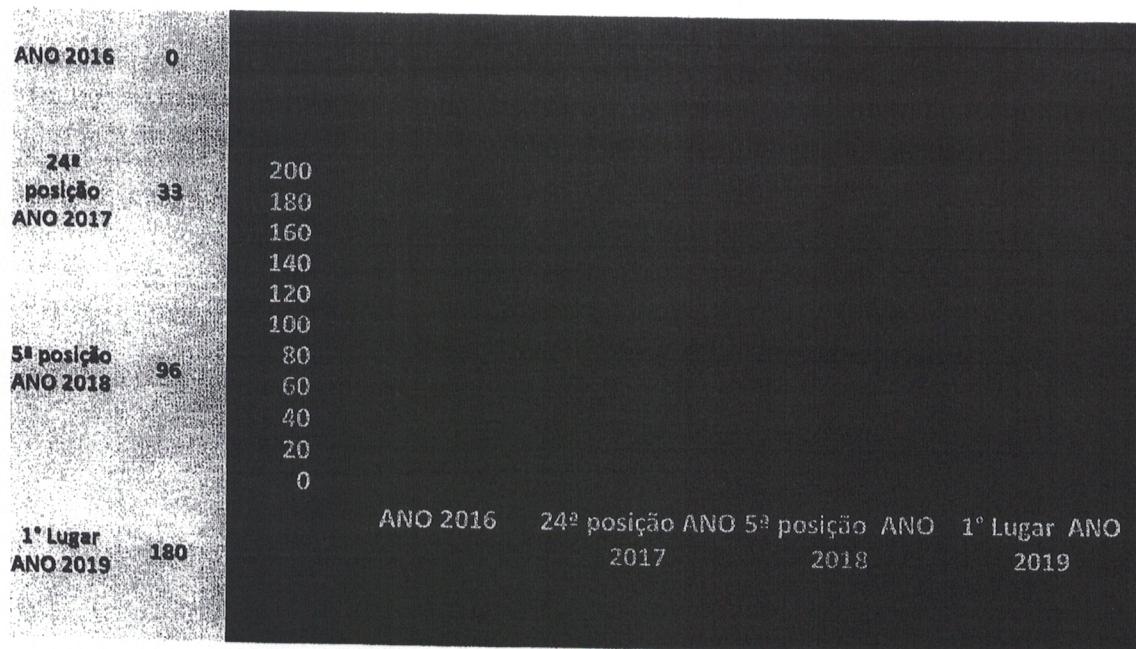
Assunto: Requisição de informações sobre previsão orçamentária ou projeto de Construção de um CRAS no Alto Bonito.

Parauapebas, 22 de setembro de 2020.

Senhor Secretário,

Os Conselhos Tutelares I e II, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131, da Lei Federal 8.069/90, vêm, através deste:

Considerando o alto índice de casos de violações de direito de crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar de Parauapebas no Bairro Alto Bonito, colocando-o em primeiro lugar na lista de casos em relação a todos os bairros de Parauapebas, onde houve um crescimento aproximado de 545%, entre 2017 e 2019, como pode ser visto no gráfico abaixo:



23/09
me



CONSELHOS TUTELARES I E II DE PARAUAPEBAS/PA



Em defesa dos direitos da criança e do adolescente
Criados pelas Leis Municipais 1519/1994 e 4573/2014 e Federal 8.069/90

Considerando que são atribuições do Conselho Tutelar, conforme art. 136 do ECA, assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim como a fiscalização de serviços públicos, conforme art. 95 do mesmo diploma legal e atestar a qualidade dos mesmos conforme o art. 90 do ECA;

Considerando os arts. 131 e 136 da Lei 8068/90, afirmam ainda que o Conselho Tutelar é o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cabendo a este órgão, *em casos de violações de direitos*, determinar as condutas dos pais, responsáveis e da sociedade, aplicando medidas de proteção basicamente previstas no arts. 18-B, 101, 129, a fim de que esses cumpram suas obrigações legais;

Considerando que, nos casos em que o poder público viole direitos previstos na CF art. 227 e na Lei 8069/90 ou outras leis por omissão ou abuso aos direitos da criança e do adolescente, cabe ao Conselho Tutelar determinar as condutas do mesmo através dos instrumentos administrativos que a lei determina, entre eles, o art. 136, "a" e "b", que é *requisitar serviços públicos* em diversas áreas, e, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, deve o Conselho Tutelar representar junto à autoridade judiciária. Também conforme o Art. 191, pode o órgão Tutelar dar início ao procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental; Art. 136, IV, encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e, assim, garantir a efetivação dos direitos outrora violados, sempre com foco na proteção integral e na prioridade absoluta;

Considerando que a prioridade absoluta para criança e adolescentes prevista na Constituição se estende além do atendimento privilegiado nos serviços públicos e de relevância pública e vai até a destinação privilegiada dos recursos assim como a aplicabilidade dele;

Considerando o Art. 136, IX, que atribui ao Conselho Tutelar atribuição de assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Requisitamos a Vossa Senhoria informações no sentido de saber se há previsão orçamentária ou projeto de construção de um CRAS no Alto Bonito. Também requisitar informações sobre o CRAS Volante dos Minérios, que atende o Alto Bonito, quantitativo de famílias atendidas, quais serviços ofertados, em que frequência são atendidos e quais os profissionais que compõe a equipe.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Neil Armstrong da Silva Soares
Conselheiro Tutelar
Decreto nº 521/2020

Maraisa Dias Barreira da Silva
Conselheira Tutelar
Dec. 522/2020



Câmara

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

MEMO: 3720/2020 – GABIN

Ao Senhor **Celso Ricardo de Souza**
Secretário Municipal de Assistência Social

C/C. PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
(**Vereadora Francisca Ciza Pinheiro Martins**)

Parauapebas, 31 de agosto de 2020.

Enca
Respondido por mim
do memo Ext.
1048 de 34/09/2020

Enviamos a Vossa Senhoria para providências cabíveis, Ofício Nº 860/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, que conduz INDICAÇÃO 257/2020, de autoria da Vereadora **Francisca Ciza Pinheiro Martins**, aprovada na Sessão Ordinária de 25/08/2020, que solicita implantar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), na região do Alto Bonito.

Na oportunidade, solicitamos que este Gabinete seja informado dos procedimentos realizados.

Atenciosamente,

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
Dec. nº 1106/2019

J. Alves
José Orlando Menezes Andrade
Adjunto do Gabinete do Prefeito
Dec. 028/2017

*RECEBIDO
01/09/2020
Min.
J. Alves*